



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 01.613.339/0001-26**

CONTRATO SAP/027/2009.

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	CNPJ <b>01.613.339/0001-26</b>	ENDEREÇO <b>R. ANTONIO MOREIRA PINTO</b>	CIDADE/UF <b>VIEIRÓPOLIS/PB</b>
CONTRATADO <b>JOAQUIM AMÂNCIO FILHO</b>		CPF <b>025.886.594-62</b>	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR <b>2.207.134 SSP/PB</b>		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	
RUA <b>JULIO FERREIRA, 109</b>		BAIRRO <b>SORRILÂNDIA I</b>	CIDADE/UF <b>SOUSA/PB</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

Prestação de serviços como ministrante de palestra de motivação com grupos de idosos, gestantes e beneficiários do Bolsa Família realizado na casa da família .

**CLÁUSULA SEGUNDA**

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
( ) 12 (DOZE) MÊS(ES)	MENSAL R\$ _____	<b>VALOR DO CONTRATO R\$ 450,00</b> Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
( ) QUINZENAL	QUINZENAL R\$ _____	
( ) HORA/MAQUINA	HORA/MAQUINA R\$ _____	
(X) TAREFA EMPREITADA	TAREFA EMPREITADA R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)	
<b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</b>		
A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.		

**CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)**

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA QUARTA –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA –** Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA –** O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

**CLÁUSULA NONA –** O presente Contrato reger-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 30 de Janeiro de 2009.

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Constitucional

  
**FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE**  
 Secretária de Administração e Planejamento

  
**JOAQUIM AMÂNCIO FILHO**  
 CONTRATADO (A)